



Olá! Aqui está a íntegra do Estatuto Social do SEMAPI.

Nas próximas páginas, você encontrará o texto atualizado, com ajustes que possibilitarão modernizar o instrumento, adequando-o às novas tecnologias, e trazendo mais segurança jurídica aos processos dentro do Sindicato, de forma transparente e democrática.

Lembrando que a proposta foi aprovada pelo Fórum de Representantes de Base, e já havia obtido ampla aceitação em assembleias ocorridas em março e abril de 2025.

É fundamental que você leia o documento e participe da Assembleia.

Boa leitura!

Diretoria Colegiada SEMAPI



ESTATUTO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS (SEMAPI)

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E ATIVIDADES**

Artigo 1º. O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL, designado, também, pela sigla SEMAPI, é constituído por prazo indeterminado para fins de estudos, coordenação, proteção legal e representação da categoria profissional dos trabalhadores em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas e das fundações criadas e/ou mantidas pelo poder público do Estado do Rio Grande do Sul, com sede e foro no município de Porto Alegre, e base territorial em todo o Estado do Rio Grande do Sul, visando a melhoria das condições de vida trabalho de seus representados.

Artigo 2º. São prerrogativas do Sindicato:

- I** - participar de negociações coletivas, celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho, e ajuizar dissídios coletivos;
- II** - eleger os representantes da categoria profissional;
- III** - colaborar com a sociedade, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com os trabalhadores de sua categoria profissional.
- IV** - estabelecer contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias, convocadas para este fim;
- V** - filiar-se a organizações sindicais, de âmbito Nacional e Internacional, de interesse dos trabalhadores, de acordo com a decisão de Assembleia Geral;
- VI** - fazer uso de ação civil pública, conforme critérios de conveniência e oportunidade, em atenção aos interesses coletivos e difusos de que tratam a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, assim aos interesses coletivos e individuais homogêneos específicos da categoria profissional.



Artigo 3º. São deveres do Sindicato:

- I** - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito a justiça social e pelos direitos fundamentais da pessoa humana;
- II** - estimular a organização da categoria como um todo por local de trabalho;
- III** - lutar pela justa remuneração e melhores condições de trabalho, previdência e saúde;
- IV** - representar e/ou substituir processualmente, perante às autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais de seus associados, desde que não conflitem com os interesses coletivos da categoria ou do Sindicato;
- V** – manter os serviços de Assistência Judiciária na área trabalhista, para os associados;
- VI** - buscar a unidade com as demais categorias profissionais, para concretização da solidariedade social, priorizando as que dizem respeito a emancipação da classe trabalhadora;
- VII** - lutar contra a desemprego, buscando a readmissão dos demitidos;
- VIII** - estimular a organização de todo o trabalhador da categoria, seja ele desempregado, aposentado ou cooperativado;
- IX** - prestar apoio e solidariedade, inclusive material e financeira, aos movimentos e organizações sociais ou de trabalhadores, observada a afinidade de propósitos e a conveniência e disponibilidade de recursos do sindicato;
- X** - lutar pela defesa do meio ambiente e dos direitos dos consumidores.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º. A todo aquele que participe da categoria profissional, representada legalmente pelo Sindicato, assiste o direito de ser admitido como associado.

Parágrafo primeiro: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo segundo: Não assiste o direito de ser admitido como associado o trabalhador contratado para desempenho de cargo comissionado.



Artigo 5º. São direitos pessoais e intransferíveis dos associados, em dia com suas contribuições:

- I** - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- II** - requerer a convocação de Assembleia Geral, de acordo com o que prevê este Estatuto;
- III** - gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato;
- IV** - utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- V** - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e das decisões da Assembleia Geral.

Artigo 6º. Perderá seus direitos associativos:

- I** – Automaticamente, o associado que deixar a categoria, ingressando em outra categoria profissional, ou que tenha sido eliminado do quadro social por deliberação de Assembleia;
- II** - A partir de 360 (trezentos e sessenta) dias, o trabalhador associado que deixar a categoria, permanecendo desempregado.

Parágrafo Primeiro: Não implicará na perda do direito de associado, a cessação da atividade profissional por motivos de aposentadoria, incapacidade temporária ou prestação de serviço militar obrigatório.

Parágrafo Segundo: O aposentado, a partir da cessação da atividade profissional, passará a contribuir com valor reduzido em relação ao que se mantém com vínculo profissional ativo, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Fórum.

Parágrafo Terceiro: O associado que esteja prestando serviço militar obrigatório, pelo prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, assim como o associado no período em que estiver incapacitado, terá isenção do pagamento de contribuições.

Parágrafo Quarto: A cessação da atividade profissional por prestação de serviço militar obrigatório obsta o exercício de cargo de administração sindical.

Artigo 7º. São deveres do associado:

- I** - pagar pontualmente a mensalidade fixada em Assembleia Geral;



II – comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato, acatando as decisões soberanamente tomadas;

III - buscar o bom desempenho no cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;

IV - contribuir para o fortalecimento do Sindicato e na propagação do espírito associativo entre os trabalhadores de sua categoria profissional;

V - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação.

Parágrafo Primeiro: É facultado ao aposentado que apresente razões ponderáveis, mediante requerimento aprovado pela Diretoria Executiva, recolher as contribuições mensais, de que trata o inciso I, de forma acumulada, em uma única parcela anual.

Parágrafo Segundo: O beneficiário da faculdade de que trata o parágrafo anterior, para fins de elegibilidade e direito ao voto nas eleições sindicais, deverá ter recolhidas as contribuições proporcionais aos meses devidos no respectivo ano, observados os termos e prazos deste estatuto.

Artigo 8º. Todos os associados em cargos de representação ou não, estarão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometem desrespeito ao contido no Estatuto, às deliberações da Assembleia Geral, assim como às deliberações dos demais órgãos diretivos do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: Qualquer associado poderá apresentar denúncia, procedendo-se na forma dos Parágrafos Terceiro e Quarto do art. 34.

Parágrafo Segundo: A falta cometida deverá ser apreciada pela Comissão de Ética, formada pelo Fórum de Representação de Base, cuja composição deverá conter ao menos 3 (três) membros do Fórum, devendo necessariamente fazer parte da mesma o Delegado Sindical ou Representante de Área da empresa a qual pertença o envolvido.

Parágrafo Terceiro: Toda a denúncia deverá ser encaminhada por escrito, devendo o Fórum deliberar pela sua procedência ou não, e em caso positivo providenciar na constituição da respectiva Comissão de Ética para processamento na forma dos artigos 34 e 35.

Parágrafo Quarto: É vedada a participação nesta Comissão, dos integrantes da Diretoria Executiva.



Artigo 9º. São atribuições da Comissão de Ética:

- I - conduzir o processo de apuração de violação da disciplina e da ética sindical, praticada por associado e/ou dirigente sindical;
- II - manifestar-se nos processos disciplinares sobre a aplicação e recomendar penalidades cabíveis.

Parágrafo Único: Nos casos considerados graves, a penalidade será indicada pela Comissão e deliberada na forma do art. 37, sendo assegurada na sua plenitude o direito de defesa dos envolvidos.

Artigo 10º. Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, sob deliberação do Fórum de Representantes de Base.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO**

Artigo 11. Constituem o Sistema Diretivo do sindicato, os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Delegados Sindicais;
- c) Representantes de Área;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Fórum de Representação de Base.

Artigo 12. A deliberação a respeito de quais Diretores serão definidos com o direito à liberação junto às suas respectivas empresas empregadoras, para o exercício do mandato sindical, será realizada em reunião de Diretoria Executiva, especialmente convocada para este fim.



CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 13. A Direção do Sindicato será exercida por um colegiado de associados, eleitos conforme o Título III — do Processo Eleitoral, composto por 11 (onze) membros efetivos e 11 (onze) suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 14. A Diretoria Executiva deverá responder pelas seguintes áreas de atuação:

- a) Secretaria Geral;**
- b) Comunicação;**
- c) Tesouraria;**
- d) Divulgação;**
- e) Administração;**
- f) Formação;**
- g) Cultura;**
- h) Organização e Política Sindical;**
- i) Assuntos Jurídicos;**
- j) Saúde;**
- k) Educação Antirracista;**
- l) Mulheres; e**
- m) Meio Ambiente e Sustentabilidade.**

Parágrafo Único: Outras áreas de atuação poderão ser adendadas, ou modificadas, devendo ser estabelecidas pela Diretoria Executiva e referendadas pelo Fórum de Representação de Base.



Artigo 15. Todos os diretores terão idênticas responsabilidades sobre as ações e bens do Sindicato, cabendo aos mesmos, dentre os efetivos, indicar aqueles que responderão pela emissão de cheques e títulos como Coordenador do Financeiro e pela direção geral como Coordenador da Secretaria.

Artigo 16. São deveres da Diretoria Executiva:

- a)** conhecer, cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b)** representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade perante os poderes públicos, as empresas e as diversas instâncias que se fizer necessário;
- c)** fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo e Assembleia Geral, as diretrizes gerais da política a ser desenvolvida pelo Sindicato;
- d)** cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria, em todas as suas instâncias;
- e)** gerir o patrimônio do Sindicato;
- f)** analisar e apresentar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, os relatórios financeiros elaborados;
- g)** garantir a filiação de qualquer membro da categoria sem distinção de raça, cor, etnia, deficiência, religião, gênero, origem ou opção política, observando as determinações deste Estatuto;
- h)** representar o Sindicato nas negociações e Dissídios Coletivos;
- i)** reunir-se com a base dos associados, quando necessário;
- j)** encaminhar ao Fórum de Representação de Base, relatório das ações políticas desempenhadas, para análise e cumprimento;
- k)** prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro anualmente e ao término do mandato;
- l)** fornecer apoio material e estímulo político e sindical ao trabalho dos Diretores, Delegados Sindicais e Representantes de Área;
- m)** garantir a elaboração e divulgação, anualmente, do Plano e do Relatório de Atividade da Diretoria;
- n)** analisar e supervisionar a elaboração do Plano Orçamentário e do Balanço Financeiro anual garantindo a sua apresentação em Assembleia Geral e a divulgação dos mesmos após a sua deliberação;
- o)** elaborar a política de recursos humanos para o Sindicato, de acordo com as suas necessidades;
- p)** deliberar sobre assinatura de convênios e sobre a aceitação de subvenções e doações, devendo nestes casos ter o referendo do Fórum de Representação de Base;



- q) dar posse a Diretoria eleita na segunda quinzena de agosto do ano em que houver eleição;
- r) promover eleições para indicação de Delegados Sindicais e Representantes de Área, nas áreas definidas pelo Fórum de Representação de Base, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua posse, nas empresas e/ou fundações que tiverem representantes em término de gestão de mandato.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva fornecerá apoio material e estímulo ao funcionamento e desenvolvimento dos órgãos componentes deste Sindicato, bem como, em conjunto com todo o Sistema Diretivo, estimulará a criação e o fortalecimento de Comissões de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Semanalmente, haverá uma reunião de Diretoria, de forma presencial, telepresencial ou híbrida.

Parágrafo Terceiro: Será permitido o remanejamento interno de cargos da Diretoria Executiva, desde que decidido em reunião de Diretoria, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Quarto: Para a realização das reuniões estatutárias, as despesas com transporte hospedagem e alimentação dos membros do Sistema Diretivo, serão consideradas despesas correntes da Entidade, desde que justificadas e devidamente comprovadas.

Artigo 17. Nas reuniões da Diretoria Executiva do Sindicato, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos Diretores presentes.

Parágrafo Primeiro: A falta de comparecimento de qualquer Diretor a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sem justificativa, será considerado como abandono do cargo.

Parágrafo Segundo: As justificativas de ausência serão objeto de defesa a ser analisada no procedimento de que trata o art. 34 e ss.

CAPÍTULO III DO DELEGADO SINDICAL E DOS REPRESENTANTES DE ÁREA

Artigo 18. Os Delegados Sindicais e os Representantes de Área do Sindicato nas empresas, assim como seus respectivos suplentes, serão indicados ou eleitos



conforme Regimento Interno editado pela Diretoria Executiva, observada a adequação à realidade de cada empresa.

Parágrafo Único: A duração dos mandatos dos Delegados Sindicais e dos Representantes de Área, terá a mesma duração do mandato da Diretoria Executiva, prorrogando-se automaticamente os mandatos até a posse dos novos eleitos.

Artigo 19. Aos Delegados Sindicais e Representantes de Área compete:

- a)** colaborar com os Diretores na implementação das deliberações do Sindicato, inclusive quanto a execução da Política Sindical definida pelo Fórum de Representação de Base;
- b)** representar, junto ao Sistema Diretivo, os interesses da Base que representa;
- c)** identificar, debater e encaminhar as reivindicações gerais e específicas;
- d)** estimular, participar e propor medidas que visem a organização, conscientização e mobilização da categoria;
- e)** fiscalizar e buscar o cumprimento dos Acordos Coletivos;
- f)** promover a sindicalização;
- g)** promover a divulgação das publicações e atividades do Sindicato;
- h)** promover a participação da categoria nas Assembleias Gerais convocadas;
- i)** participar das reuniões para as quais for convocado pelo Sindicato.

Parágrafo Único: Por decisão da Diretoria Executiva, o Delegado Sindical ou o Representante de Área, pode ser requisitado da empresa para que passe a atuar em apoio à Diretoria Executiva do sindicato.

Artigo 20. Os Delegados Sindicais e os Representantes de Área poderão ser destituídos de seus cargos, por decisão dos associados das bases que o elegeram, desde que 30% (trinta por cento) dos associados da respectiva base encaminhem à Diretoria Executiva o abaixo-assinado, relatando as razões para tal procedimento.

Parágrafo Único: De posse do documento, a Diretoria Executiva remeterá para o Fórum de Representação de Base para julgamento do mérito, devendo sempre ser preservado os direitos de defesa dos envolvidos.



Artigo 21. Não poderá se candidatar a Delegado Sindical ou Representante de Área, o associado que estiver em vigência de mandato em qualquer órgão diretivo do Sindicato.

Artigo 22. Na ausência do Delegado Sindical ou Representante de Área, assumirá o respectivo suplente.

Parágrafo Único: Em caso de afastamento em definitivo do delegado Sindical ou Representante de Área, e não havendo suplente, será convocada eleição, sendo o processo coordenado pela Diretoria Executiva e Comissão Eleitoral indicada especialmente para este fim.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Titulares e seus respectivos suplentes, eleitos concomitantemente, mas de forma isolada, com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal será dirigido por um Coordenador e um Vice Coordenador, todos eleitos entre os integrantes do próprio Conselho.

Artigo 24. Ao Conselho Fiscal compete:

- a)** dar parecer sobre a previsão Orçamentária, balanços, balancetes e retificações ou suplementações de orçamento;
- b)** atuar na elaboração orçamentária de forma participativa;
- c)** examinar as contas e a escrituração contábil do Sindicato;
- d)** propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal exigirá da Diretoria a entrega periódica dos balanços para emissão de parecer.

Parágrafo Segundo: Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do art. 17.

Parágrafo Terceiro: Em caso de abandono de cargo do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes, será comunicada a Diretoria Executiva que indicará membro substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo o indicado atender aos requisitos de elegibilidade previstos neste estatuto.



Artigo 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, para apreciar os relatórios financeiros da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando necessário.

Artigo 26. O parecer do Conselho Fiscal sobre a previsão Orçamentária anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais, deverá ser submetido à aprovação do Fórum de Representação de Base, o qual encaminhará para referendo da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO V **FORUM DE REPRESENTAÇÃO DE BASE**

Artigo 27. O Fórum de Representação de Base será composto:

- a)** pelos Diretores da Executiva;
- b)** pelos Delegados Sindicais;
- c)** pelos Representantes de Área.

Parágrafo Primeiro: O Fórum de Representação de Base será dirigido por Coordenador, Vice Coordenador e Secretário Geral, todos eleitos entre os integrantes do próprio Fórum.

Parágrafo Segundo: É vedada a indicação de qualquer membro da Diretoria Executiva para cargo diretivo no Fórum de Representação de Base.

Parágrafo Terceiro: A eleição do que trata o parágrafo anterior será efetuada na primeira reunião do Fórum.

Parágrafo Quarto: A eleição será por aclamação ou, por sistema de voto aberto, indicando nome para o cargo.

Artigo 28. O Fórum de Representação de Base tratará prioritariamente, de assuntos pertinentes à organização da categoria, de questões sindicais e de outros assuntos de interesse geral, sempre respeitando as resoluções de Assembleia Geral da categoria e deste Estatuto, e em especial de:

- a)** definir, juntamente com a Diretoria Executiva, a realização de despesas extraordinárias, não previstas no orçamento;



- b)** examinar, opinar e deliberar sobre o programa de trabalho apresentado pela Diretoria Executiva, aprovando-o ou sugerindo modificações e/ou ampliações;
- c)** fazer instruir, através de Comissão de Ética, e ao final deliberar pela ocorrência de falta ou conduta sujeita à punição, ressalvadas as hipóteses de competência específica da Assembleia Geral, na forma do estatuto;
- d)** formar, criar e extinguir a Comissão de Ética, pertinente ao fato gerado;
- e)** aprovar o regimento eleitoral proposto pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: As decisões do Fórum de Representação de Base serão tomadas pela maioria de seus integrantes presentes, sendo as mesmas de caráter deliberativo para qualquer órgão do Sistema Diretivo.

Artigo 29. É competência do Fórum de Representação de Base, aprovar anualmente o balanço financeiro e o relatório de atividades da Diretoria Executiva, bem como cobrar a sua fiel execução.

Artigo 30. O cumprimento das normas estatutárias e legais por parte da Diretoria Executiva deverão ser fiscalizadas pelo Fórum de Representação de Base, tomando as determinações necessárias.

Artigo 31. Por proposição da Diretoria Executiva, o Fórum de Representação de Base deverá deliberar sobre:

- a)** a estrutura do Sindicato e suas alterações;
- b)** o regulamento da Diretoria Executiva e dos departamentos que forem criados;
- c)** a aquisição ou construção de imóveis, visando o interesse geral do quadro social;
- d)** a alienação, oneração ou desoneração de bens imóveis, bem como de veículos automotores;
- e)** a instituição de taxas ou contribuições especiais;
- f)** a exclusão de sócios;
- g)** o ressarcimento de membros da Diretoria Executiva, quando houver supressão, parcial ou integral, da remuneração na hipótese de cedência ao sindicato, até o limite equivalente à diferença líquida.

Parágrafo Único: Aplica-se o disposto na alínea “g”, em caso de supressão da remuneração, ao Delegado Sindical, ao Representante de Área



requisitado na forma do Parágrafo único do art. 20 e ao cedido na condição de Representante em Entidade de Grau Superior.

Artigo 32. O Fórum de Representação de Base reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: Convocam o Fórum por ordem, seu coordenador, seu vice, seu secretário geral ou um terço dos seus integrantes.

Parágrafo Segundo: A convocação do Fórum de Representação de Base, em qualquer caso, será feita a todos os seus integrantes individualmente e por escrito, através de e-mail ou outro meio de contato disponível, da seguinte forma:

- a)** para reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- b)** para as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Terceiro: As reuniões extraordinárias deverão observar o quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes, a fim de garantir e legitimar seu caráter deliberativo.

Parágrafo Quarto: Os representantes do Fórum de Representação de Base que faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas em cada ano de mandato, sem justificativa, será considerado como abandono de cargo.

Parágrafo Quinto: As justificativas de ausência serão objeto de defesa a ser analisada no procedimento de que trata o art. 34 e ss.

CAPÍTULO VI PERDA DE MANDATO

Artigo 33. Os membros do Sistema Diretivo poderão perder o seu mandato nos seguintes casos:

- a)** por renúncia;
- b)** por abandono de cargo, nas hipóteses previstas neste estatuto;
- c)** por dano a membro da categoria decorrente de ato doloso contrário ao Estatuto Social;
- d)** por prejuízo causado, dolosamente, ao patrimônio do sindicato;



- e) por incompatibilidade decorrente da cumulação de cargo eletivo com cargo de gestão ou assessoramento na empresa;
- f) por falecimento.

Parágrafo Único: A perda de mandato a que se refere as alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do caput, exige parecer favorável do Fórum de Representação de Base, e deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, sendo, após os trâmites de que tratam os artigos 34 e ss., com a remessa à Diretoria Executiva para procedimentos legais e divulgação junto a categoria.

Artigo 34. Constatada hipótese de perda do mandato, a Diretoria Executiva, nos casos a que refere o Parágrafo único do artigo anterior, dará início ao processo administrativo, comunicando o membro para ciência e apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual será remetido o expediente ao Fórum de Representação de Base para emissão de parecer.

Parágrafo Primeiro: Em se tratando de hipótese de renúncia ou falecimento, a perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, à vista da documentação comprobatória.

Parágrafo Segundo: A configuração da hipótese de perda do mandato pode ser objeto de denúncia de qualquer associado, sendo obrigatória a deliberação da Diretoria Executiva sobre a denúncia no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: Recebida a denúncia, a Direção Executiva instaurará o procedimento com a notificação do denunciado para que fique ciente da denúncia, sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, com a posterior remessa do expediente ao Fórum de Representação de Base para regular tramitação.

Parágrafo Quarto: Na omissão da Diretoria Executiva, o denunciante pode requerer ao Fórum de Representação de Base que, reconhecida a omissão, promova a instauração do procedimento, dando ciência ao denunciado para que, querendo, apresente defesa escrita de que trata o parágrafo anterior.

Artigo 35. Havendo apresentação de defesa, e sendo necessária a análise de provas, o Fórum de Representação de Base constituirá a Comissão de Ética, cuja composição deverá conter ao menos 3 (três) membros do Fórum, devendo necessariamente fazer parte da mesma o Delegado Sindical ou Representante de



Área da empresa a qual pertença o envolvido com autonomia para desempenho dos trabalhos de instrução, destinados à melhor compreensão dos fatos.

Parágrafo Primeiro: Havendo gravidade na conduta, a Comissão de Ética poderá deliberar pelo afastamento provisório do denunciado, devendo encerrar a instrução no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Concluída a apuração, a Comissão de Ética entregará ao Fórum de Representação de Base, o expediente com suas conclusões, suficientemente instruído, para a análise e deliberação.

Artigo 36. O Fórum de Representação de Base se reunirá extraordinariamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias para deliberar sobre o mérito, contados do recebimento do expediente de que trata os artigos anteriores.

Artigo 37. Em se tratando de decisão que, ao acolher a denúncia, proponha a aplicação da pena de perda de mandato, sua eficácia fica condicionada à aprovação posterior por Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único: A assembleia de que trata o caput será realizada em até 30 (trinta) dias, sendo oportunizado direito de defesa ao denunciado.

CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 38. A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva, após deliberação da Assembleia Geral, se for este o caso, processando em seguida a nomeação do seu substituto segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Em sendo o caso de vacância decorrente de desistência ou falecimento, basta a declaração da Diretoria Executiva, sendo dispensável a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Em qualquer caso de vacância, deverá a Diretoria Executiva promover a indicação de substituto no prazo de até 15 (quinze) dias da formalização da vacância.

Artigo 39. Em caso de afastamento temporário voluntário, previamente comunicado, por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício



do seu cargo efetivo, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído, a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Em caso de abandono de cargo eletivo, será indicado membro substituto pela Diretoria Executiva, no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo o substituto atender aos requisitos de elegibilidade previstos neste estatuto.

Artigo 40. Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou término de mandato sem que tenham sido realizadas eleições no prazo legal, deverá ser convocada uma Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, que elegerá uma Junta Governativa Provisória com os mesmos cargos e atribuições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 41. A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências para a realização de novas eleições e posse dos eleitos para os cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, de conformidade com este Estatuto, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 42. A Assembleia Geral será soberana em suas resoluções, respeitando este Estatuto, sendo dirigida pela Diretoria Executiva ou por quem essa indicar.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral pode ser presencial, telepresencial ou hibrida, devendo a modalidade e forma de acesso estar prevista no respectivo Edital de convocação.

Artigo 43. O quórum para instalação da Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, será:

- a)** em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados;
- b)** em segunda e última convocação, com qualquer número.

Artigo 44. As deliberações de Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.



Parágrafo Primeiro: Para a deliberação de destituição de dirigentes sindicais é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, observado o quórum, em primeira convocação, da maioria absoluta dos associados, ou, em segunda e última convocação, de 1/3 (um terço) dos mesmos.

Parágrafo Segundo: Para a deliberação de alteração estatutária é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, observado o quórum, em primeira convocação, da maioria absoluta dos associados, ou, em segunda e última convocação, de 15% (quinze por cento) dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: Será assegurado ao dirigente submetido à deliberação de que trata o Parágrafo Primeiro o direito ao exercício da ampla defesa, lhe sendo facultado o uso da palavra previamente à deliberação.

Artigo 45. São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial e a Assembleia Geral Eleitoral. As demais, serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais ordinárias de apreciação de Balanço Financeiro e de Balanço Patrimonial, serão realizadas, anualmente, até o final do mês de junho, relativas ao ano anterior.

Parágrafo Segundo: Quando convocada, atendendo o prazo final, a Assembleia Geral poderá ser realizada mesmo que, até aquele momento, não tenha sido emitido parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 46. A Assembleia Geral Eleitoral, especialmente convocada para este fim, dará início ao processo eleitoral e nomeará a Comissão Eleitoral, segundo as normas especificadas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Eleitoral será convocada pela Diretoria Executiva no período máximo de 150 (cento e cinquenta) dias e no mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato.

Parágrafo Segundo: O Edital de convocação deverá ser disponível em meio eletrônico nas redes da entidade, com ampla divulgação.



Parágrafo Terceiro: A Direção da Mesa deverá ser composta de 3 (três) membros da Diretoria do Sindicato e mais 3 (três) associados eleitos no ato da Assembleia.

Artigo 47. As Assembleias Gerais serão convocadas:

- a)** pelo Coordenador da Secretaria do Sindicato;
- b)** pelo Coordenador do Fórum de Representação de Base;
- c)** pela maioria da Diretoria Executiva;
- d)** pela maioria dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais de caráter financeiro-administrativo deverão ser convocadas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 48. As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotando o prazo legal para sua realização, poderão ser convocadas pelos associados em número não inferior à 1/5 (um quinto), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

Artigo 49. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados, quites com a tesouraria, os quais especificarão o motivo da convocação e assinarão o respectivo Edital.

Artigo 50. Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria Executiva para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

Artigo 51. A convocação das Assembleias Gerais será feita através de Edital próprio que conterá a Ordem do Dia a ser tratada.

Parágrafo Primeiro: A publicação do Edital será feita com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) horas, nos casos de Assembleias Gerais Ordinárias, e de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, nos casos de Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Segundo: O Edital da convocação da Assembleia Geral deverá ser amplamente divulgado entre os associados, preferencialmente em meio eletrônico, especialmente nas redes sociais do Sindicato, sendo facultada a publicação em jornal de grande circulação.



Artigo 52. As Assembleias Gerais respeitarão a Ordem do Dia para a qual foram convocadas, salvo nos casos de relevante interesse da categoria.

Artigo 53. Em caso de necessidade, as Assembleias Gerais poderão deliberar por sua manutenção em caráter permanente.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada para realizar-se por etapas, podendo ainda desdobrar-se em reuniões nos locais de trabalho, regiões e municípios do Estado do RS, desde que todas as etapas ou reuniões estejam expressamente previstas no Edital de Convocação, quanto a local, data e hora, com encerramento preferencialmente no município sede do sindicato.

Artigo 54. A Assembleia Geral especialmente convocada, analisará e emitirá parecer sobre a decisão do Fórum de Representação de Base, no que diz respeito à alienação, oneração ou desoneração de bens imóveis.

Artigo 55. A dissolução da entidade, com a consequente deliberação sobre a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser apreciada por Assembleia Geral, cuja instalação dependerá do quórum de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a tesouraria e desde que a aprovação de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados presentes.

Parágrafo Único: O patrimônio da entidade deverá ser destinado, na hipótese de dissolução do sindicato, a entidade congênere de luta em favor dos direitos dos trabalhadores, observada a afinidade de propósitos, orientação e conveniência, escolhida pela Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução.

CAPÍTULO IX DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Artigo 56. O Congresso da Categoria é a instância do sindicato responsável pela discussão sistemática e concentrada das questões que dizem respeito aos objetivos da entidade, discutindo e aprovando teses, resoluções e moções, as quais deverão ser encaminhadas aos demais órgãos do sistema direutivo para sua aplicação.

Parágrafo Primeiro: As decisões tomadas no Congresso, terão caráter deliberativo, devendo ser acatadas integralmente pelo Sistema Direutivo.



Parágrafo Segundo: O Congresso poderá ser realizado, conforme juízo de conveniência da Diretoria Executiva e do Fórum de Representação de Base.

Artigo 57. A pauta e o formato, se presencial, telepresencial ou híbrido, do Congresso será definido pela Diretoria Executiva e pelo Fórum de Representação de Base, levando em consideração o conteúdo das contribuições originadas da base da categoria e das instâncias da entidade.

Artigo 58. O Regimento do Congresso será elaborado pelo Sistema Diretivo, cuja proposta deverá ser apreciada pela Fórum de Representação de Base, que designará uma Comissão Executiva para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários, bem como definirá a data da realização do Congresso.

Parágrafo Único: O Regimento Interno não poderá se contrapor ao Estatuto da entidade.

Artigo 59. A Convocação do Congresso é incumbência da Diretoria Executiva ou da maioria do Sistema Diretivo com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: Caso a Diretoria Executiva não convoque o Congresso no período previsto, este poderá ser convocado por 10% (dez por cento) dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 60. Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão ocupados pelos integrantes da chapa eleita por maioria de votos no processo eleitoral.

Parágrafo Único: Em se tratando de eleições com apenas uma chapa homologada, o quórum de que trata o art. 102, será de 10% (dez por cento) do total de eleitores, sendo facultada a adoção pela Comissão Eleitoral de processo simplificado.



CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE ELEIÇÃO

Artigo 61. As eleições serão realizadas, preferencialmente, mediante sistema eletrônico de votação na rede mundial de computadores (internet) ou, em não sendo viável, através da coleta de voto em cédulas, através de urnas.

Parágrafo Único: A modalidade escolhida pela Diretoria Executiva será objeto de apreciação por ocasião da Assembleia Geral Eleitoral, de que trata o art. 46, e constará do Edital de convocação para votação.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES E DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 62. A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será efetuada por voto da categoria de conformidade com as determinações do presente Estatuto.

Parágrafo Único: Os postulantes aos cargos dos órgãos acima referidos, se inscreverão em chapas específicas e isoladas, sendo vedada a inscrição em mais de uma delas.

Artigo 63. A Comissão Eleitoral será formada por, no mínimo, 7 (sete) associados, que não pertençam a mesma empresa, a qual se incorporará um representante da Diretoria Executiva e mais um representante por chapa inscrita, desde que, em qualquer dos casos, não sejam candidatos.

Parágrafo Primeiro: A indicação dos representantes de cada chapa e o indicado pela Diretoria Executiva para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro das chapas.

Parágrafo Segundo: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples dos votos. Ocorrendo empate na votação, e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 64. A partir da Assembleia Geral de que trata o art. 46, a Comissão Eleitoral terá prazo máximo de 10 (dez) dias para sua instalação, a partir daí passará a dirigir todo o processo eleitoral.



Parágrafo Primeiro: A Comissão Eleitoral, reunida pela primeira vez, elegerá por aclamação ou por sistema de voto aberto, o seu presidente, vice e secretário para dirigirem os trabalhos.

Parágrafo Segundo: Estes trabalhos serão regidos por Regimento Interno específico para o processo eleitoral, o qual deverá ser aprovado pelo Fórum de Representação de Base.

Parágrafo Terceiro: A Comissão Eleitoral deverá fazer publicar em meio eletrônico, no mínimo, 4 (quatro) editais eleitorais contendo:

- a)** Edital 1 - Início do período para inscrição de chapas com o respectivo prazo;
- b)** Edital 2 - Nominata das chapas concorrentes, data do pleito e prazo para impugnação de candidatos;
- c)** Edital 3 - Localização das mesas coletoras de votos e mesas apuradoras, ou sendo eleição por software, orientações de como o eleitor terá acesso ao sistema de coleta de votos, assim como os nomes de candidatos impugnados;
- d)** Edital 4 - Homologação dos resultados, composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como a data de posse dos eleitos.

Parágrafo Quarto: O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com o encerramento do processo eleitoral e a posse dos eleitos.

Artigo 65. Compete à Comissão Eleitoral:

- a)** receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos;
- b)** garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização das instalações, equipamentos e espaços de divulgação do Sindicato;
- c)** garantir a presença de representantes de todas as chapas em sua composição final;
- d)** em sendo eleição realizada mediante cédulas e urnas: escolher e credenciar os mesários, cuidando do treinamento e instrução sobre os procedimentos eleitorais; confeccionar as cédulas; elaborar e providenciar no envio das instruções e do material para votação por correspondência, urnas e cabines de votação;



- e) encarregar-se da confecção das listas de associados e votantes, assim como da divulgação das eleições, junto aos associados, tendo poderes para atuar em qualquer aspecto atinente a questão eleitoral;
- f) credenciar os fiscais das chapas, garantindo, quando for o caso, sua presença junto as mesas coletoras de votos;
- g) garantir prazos de realização de propaganda eleitoral;
- h) conduzir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se, quando for o caso, pela guarda e segurança das urnas;
- i) receber e julgar reclamatórias de impugnação tanto de candidatos como de resultados de apuração, objeto deste pleito;
- j) instaurar o processo de apuração e, quando for o caso, compor as mesas apuradoras, garantindo a presença de fiscais indicados pelas chapas, em cada uma;
- k) dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo as situações não previstas neste Estatuto;
- l) a Comissão Eleitoral nomeará uma junta de profissionais para auxiliá-la, composta por um advogado do sindicato e um funcionário da secretaria do sindicato.

Artigo 66. A eleição se dará por voto direto e secreto, não sendo permitidos votos por procuração.

Parágrafo Primeiro: Os votos serão depositados nas umas ou enviados por correspondência, de acordo com as instruções da Comissão Eleitoral, e deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Em sendo adotada a coleta de votos mediante software, haverá de ser observado o sigilo do voto e a pessoalidade mediante autenticação do votante para acesso ao ambiente de votação, não sendo admitido o voto por correspondência.

Artigo 67. O Sindicato solicitará à empresa empregadora, a liberação dos mesários, fiscais e integrantes da Comissão Eleitoral.

Artigo 68. As despesas de transporte hospedagem e alimentação dos mesários e dos integrantes da Comissão Eleitoral, serão consideradas despesas correntes do Sindicato, desde que justificadas e devidamente comprovadas.



CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 69. Pode ser candidato o associado que, na data de abertura das inscrições, tiver mais de 1 (hum) ano de inscrição no quadro social do Sindicato e estiver em dia com as mensalidades.

Artigo 70. Serão inelegíveis os associados que:

- a)** tenha ocupado sucessivos mandatos, nas 3 (três) últimas eleições, considerados para esse fim cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b)** tenha ocorrido perda de mandato sindical, por decisão de Assembleia Geral na forma do art. 44, Parágrafo Primeiro, ficando a contar da decisão inelegível por 8 (oito) anos;
- c)** tenha reprovadas, em Assembleia Geral, as contas relativas ao seu período de mandato sindical, ficando inelegível pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo Único: Para efeitos da alínea “a” do caput, o limite para ser elegível em mandatos sucessivos é de 2 (dois) mandatos na Diretoria Executiva e 1 (um) mandato no Conselho Fiscal, não necessariamente nesta ordem, ficando o associado, a partir do final do terceiro mandato, inelegível por apenas um período de mandato.

Artigo 71. O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de início das inscrições, o qual será divulgado pela Comissão Eleitoral, através de Edital publicado em meio eletrônico.

Artigo 72. O registro de cada chapa concorrente à Diretoria Executiva conterá a nominata de 11 (onze) efetivos e 11 (onze) suplentes, com a respectiva empresa empregadora e assinatura dos concorrentes, sem a especificação do cargo a assumir.

Artigo 73. O registro de cada chapa concorrente ao Conselho Fiscal conterá a nominata de 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, com a respectiva empresa empregadora e assinatura dos concorrentes.

Artigo 74. O Coordenador da Secretaria do Sindicato, a partir do recebimento da comunicação, por parte da Comissão Eleitoral, informará, por escrito, à empresa empregadora, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do empregado, fornecendo a este, comprovante no mesmo sentido.



Artigo 75. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente partir do número 1 (hum), obedecendo a ordem de inscrição.

CAPÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 76. Os candidatos que não preencherem as condições de elegibilidade previstas neste estatuto, poderão ser impugnados por qualquer associado apto a votar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

Artigo 77. A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na Secretaria do Sindicato.

Artigo 78. O candidato impugnado será notificado da impugnação em 2 (dois) dias úteis pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa.

Artigo 79. Instruído, o processo de impugnação, será decidido em até 2 (dois) dias úteis, pela Comissão Eleitoral.

Artigo 80. Julgada procedente a impugnação, o candidato deverá ser substituído, sob pena de cancelamento da chapa.

Parágrafo Único: É ônus da chapa indicar o substituto em plenas condições de elegibilidade, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Em caso de desconformidade, a chapa será cancelada.

CAPÍTULO VI DO ELEITOR

Artigo 81. Será eleitor todo o associado que, na data da eleição, tiver:

- a) no mínimo 3 (três) meses de inscrição no quadro social;
- b) quitado as mensalidades até 60 (sessenta) dias antes das eleições.

CAPÍTULO VII DA RELAÇÃO DE ASSOCIADOS E VOTANTES

Artigo 82. Faltando 30 (trinta) dias para as eleições, a Diretoria Executiva disponibilizará à Comissão Eleitoral, duas listas:



- I – uma contendo a relação nominal de eleitores aptos à votação;
- II – uma contendo a relação nominal de associados inaptos à votação.

Parágrafo Primeiro: A listagem de que trata o inciso I, servirá para aferição de quórum de votação, subsidiará a elaboração de listagens de votantes para as urnas e para alimentação de software de votação, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Uma vez disponibilizada a listagem, podem as chapas concorrentes arguirem irregularidade na composição da listagem, o que será objeto de apreciação pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro: A lista de que trata o inciso I, contendo a relação nominal dos eleitores, assim como a sua empresa de origem, será disponibilizada aos representantes das chapas inscritas, assim que disponibilizada à Comissão Eleitoral, sob pena de nulidade das eleições em caso de prejuízo manifesto ao resultado.

CAPÍTULO VIII DO VOTO

Artigo 83. As eleições serão preferencialmente realizadas mediante sistema eletrônico de votação na rede mundial de computadores (internet), garantindo-se:

- I – a inviolabilidade do sistema de votação e o sigilo do voto;
- II – a possibilidade de acesso à totalidade dos eleitores ao sistema eletrônico de votação, atendidos os requisitos técnicos e de autenticação de usuário;
- III – a possibilidade de fiscalização do processo eleitoral eletrônico pelas chapas concorrentes e pela Comissão Eleitoral;
- IV – a possibilidade de auditoria ou checagem de segurança do sistema de votação, para verificação de erros ou fraudes.

Parágrafo Primeiro: Participarão do processo de votação de que trata o caput os eleitores aptos, na forma deste estatuto, listados pela Comissão Eleitoral, mediante acesso individual ao sistema eletrônico de votação, na forma disciplinada pelo regulamento eleitoral.

Parágrafo Segundo: O regulamento eleitoral, que não poderá contrariar as disposições deste Estatuto, será divulgado através das redes sociais da entidade sindical.



Parágrafo Terceiro: Para fins da preservação do sigilo do voto, deverá ser adotado sistema eletrônico que permita a apuração do voto sem identificação do respectivo eleitor e metodologia de acesso único e pessoal, na forma do regulamento eleitoral.

Parágrafo Quarto: O período de votação será definido no regulamento eleitoral, desde que não inferior a 24 (vinte e quatro) horas e não superior a 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Quinto: A votação será acompanhada pela Comissão Eleitoral da sede do sindicato, sendo facultada a presença de 1 (um) representante de cada chapa.

Parágrafo Sexto: Encerrado o período de votação, de imediato, a Comissão Eleitoral passará à apuração dos votos, facultado o acompanhamento de 1 (um) representante de cada chapa concorrente.

Parágrafo Sétimo: Finalizada a apuração e verificado o quórum eleitoral, será lavrada Ata pela Comissão Eleitoral, com a proclamação dos vencedores.

Artigo 84. Em sendo eleição realizada mediante cédulas em papel, o sigilo do voto será assegurado, mediante as seguintes providências:

- a)** uso de Cédula Única, nela contendo todas as chapas registrada;
- b)** isolamento do eleitor, em cabine indevassável, para o ato de votar;
- c)** verificação da autenticidade da cédula a vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
- d)** emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- e)** voto por correspondência registrada pelo eleitor.

Artigo 85. Em sendo o caso de votação por cédula em papel, sua confecção observará as orientações da Comissão Eleitoral e, em especial, os seguintes critérios:

- a)** a cédula única, contendo todas as chapas, será confeccionada em papel, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes;
- b)** deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;
- c)** conterá os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.



Artigo 86. Não se tratando de voto por sistema de coleta eletrônico, serão formadas mesas coletoras de voto, compostas por um presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Comissão Eleitoral e instaladas na sede e sub-sedes do sindicato, assim como nos locais de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a)** os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau, inclusive;
- b)** os membros do Sistema Diretivo do Sindicato;
- c)** os funcionários do Sindicato.

Parágrafo Segundo: Cada mesa coletora poderá ter nomeado um fiscal por chapa.

Parágrafo Terceiro: As mesas coletoras serão constituídas até 15 (quinze) dias antes das eleições.

Parágrafo Quarto: Na sede do Sindicato deverá ser instalada uma ou mais mesas coletoras para o recebimento dos votos, ficando o número de mesas a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Quinto: Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus integrantes, os fiscais designados pelas chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Sexto: Nenhuma pessoa estranha a Direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os integrantes da Comissão Eleitoral.

Artigo 87. Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro: Na ausência ou impedimento do Presidente da Mesa Coletora, este será substituído pelo primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, pelo segundo Mesário ou suplente.



Parágrafo Segundo: Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, este será substituído conforme o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Poderá o Mesário, ou Membro da Mesa, que assumir a Presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Artigo 88. Em sendo realizada a votação por sistema eletrônico, na data e hora fixadas para início deverá estar operante o sistema de votação, permitindo-se o acesso dos eleitores.

Parágrafo único: Preferencialmente, o início da votação deve ocorrer em horário comercial, permitindo a pronta verificação técnica em caso de falha grave do sistema.

Artigo 89. Ocorrendo a eleição através da coleta de cédulas, no dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna designada a recolher os votos, providenciando para que sejam suprimidas as eventuais deficiências.

Parágrafo Primeiro: A urna, ao ser instalada, após verificada a ausência de irregularidades, deverá ser devidamente lacrada e assinada pelos integrantes da Mesa Coletora e pelos fiscais presentes.

Parágrafo Segundo: Na hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos, o que ocorrerá independentemente da presença dos fiscais das chapas.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 10 (dez) horas, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no Edital de convocação.

Artigo 90. Cada eleitor, por ordem de chegada na mesa coletora, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula, que deverá ser



rubricada pelo Presidente da Mesa no momento da entrega, e, na cabine indevassável, após votar, a dobrará depositando-a em seguida na urna.

Parágrafo Primeiro: O eleitor analfabeto imprimirá sua digital na folha de votantes, assinando, a seu rogo, um dos Mesários.

Parágrafo Segundo: Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo Terceiro: Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine e trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme as determinações, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 91. Os eleitores que, comparecendo à mesa coletora, não tenham seus nomes inscritos na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Primeiro: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a)** o Presidente da Mesa Coletora entregará, ao eleitor, envelope apropriado para que ele, na presença da Mesa, coloque a cédula que assinalou, lacrando o envelope;
- b)** o Presidente da Mesa Coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará, no verso deste, o nome do eleitor e justificativa do voto, depositando-o na urna;
- c)** os envelopes serão padronizados, de modo a resguardar o sigilo do voto.

Parágrafo Segundo: Não se aplica do disposto neste artigo ao voto por sistema eletrônico.

Artigo 92. São documentos válidos para a identificação do eleitor, junto à mesa coletora:

- a)** carteira de identidade;
- b)** carteira da empresa em que trabalha, com foto;
- c)** carteira de trabalho.

Artigo 93. A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados, em voz alta, a



fazerem a entrega do documento de identificação, ao Presidente da Mesa Coletora, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo Primeiro: Em se tratando de sistema eletrônico de votação, os eleitores logados que não tenham efetivado o voto quando do encerramento do prazo de votação, terão o seu voto contabilizado ainda que concluído após o horário limite.

Parágrafo Segundo: Caso não haja eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Terceiro: Encerrados os trabalhos de votação por mesa coletora, a urna será lacrada com tiras de papel gomado, e assinadas pelos integrantes da Mesa e pelos fiscais presentes.

Parágrafo Quarto: Após o fechamento da urna junto à mesa coletora, o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos Mesários e fiscais presentes, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos associados em condição de votar, o número de votos em separado, se houver, ocorrências e protestos apresentados pelos eleitores, candidatos e/ou fiscais. A seguir, o Presidente da Mesa Coletora, mediante recibo, fará entrega à Mesa Apuradora, de todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO X DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

Artigo 94. O Sindicato utilizará o sistema de votação por correspondência, exceto quando a votação ocorrer por sistema eletrônico, que não admitirá qualquer outro meio de coleta de voto.

Parágrafo Primeiro: O exercício do voto por correspondência só será permitido ao eleitor que, durante o pleito realizado através de mesas coletoras, esteja onde não haja urna.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral remeterá a cada eleitor, através de correspondência registrada, circular informativa do pleito, acompanhada de 2 (dois) envelopes de tamanhos diferentes, da Cédula Única de votação e de uma ficha de identificação do eleitor.



Parágrafo Terceiro: A correspondência deverá ser expedida com antecedência de 7 (sete) dias da data do pleito.

Artigo 95. O eleitor, de posse do material a que se refere o artigo anterior, procederá da seguinte maneira:

- a)** preencherá, em letra legível, a ficha de identificação, assinando-a;
- b)** votará, dobrará a cédula e a colocará dentro do envelope menor, que deverá ser lacrado;
- c)** colocará a ficha de identificação e o envelope menor dentro do envelope maior, colando-o e remetendo-o, sob registro postal, na data do pleito, para o Presidente da Mesa Coletora de votos por correspondência, com a declaração "**FIM ELEITORAL SINDICAL**" em destaque.

Artigo 96. Na sede do Sindicato, quando não for eleição por sistema eletrônico, funcionará uma Mesa Coletora de votos por correspondência, constituída de forma idêntica as demais Mesas Coletoras, sob cuja guarda ficarão as umas destinadas a receberem as sobrecartas com a declaração "**FIM ELEITORAL SINDICAL**".

Parágrafo Primeiro: A Mesa Coletora será instalada no dia do início do pleito e funcionará no horário normal do expediente do Sindicato.

Parágrafo Segundo: Durante o pleito, será utilizada uma urna para cada dia, para receber os votos por correspondência.

Parágrafo Terceiro: Ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com os Mesários, procederá ao fechamento, da urna, registrando em ata a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos e o número de votos.

Parágrafo Quarto: As umas, devidamente lacradas, permanecerão na sede do Sindicato, em local seguro indicado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Quinto: Encerrado definitivamente os trabalhos de recebimento dos votos por correspondência, que deve ocorrer 15 (quinze) dias após o dia do término do pleito, será lavrada a ata final, da qual deverá constar referências as atas anteriores e o total do número de envelopes recebidos. Em seguida, todo o material utilizado durante a votação, será entregue ao Presidente da Mesa Apuradora de votos, mediante recibo.



Artigo 97. Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados se chegarem à respectiva Mesa Coletora de votos, até o encerramento dos trabalhos desta, devendo ser inutilizados os envelopes recebidos posteriormente.

CAPÍTULO XI DA MESA APURADORA E DA APURAÇÃO

Artigo 98. A sessão eleitoral de apuração, será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento dos trabalhos da Mesa Coletora ou, em sendo realizadas as votações por sistema eletrônico, logo após o encerramento da votação.

Parágrafo Primeiro: A Mesa Apuradora será constituída pela Comissão Eleitoral e de escrutinadores indicados em número igual pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 1 (um) por chapa para cada Mesa.

Parágrafo Segundo: O número de escrutinadores, indicados pelas chapas concorrentes, deverá ser definido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro: O Presidente da Mesa Apuradora será o Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 99. Após a verificação do quórum mínimo, a mesa apuradora iniciará a contagem dos votos, começando pela contagem das cédulas da urna em apuração, para verificação se o número de votos coincide com a lista de votantes.

Parágrafo Primeiro: Se o número de cédulas rubricadas for igual ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo: Se o total de cédulas rubricadas for inferior ou superior ao da respectiva lista de votantes, a urna será invalidada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro: A admissão ou rejeição de votos colhidos em separado, será decidida pela Mesa Apuradora.

Parágrafo Quarto: A validade do voto em separado será verificada, considerando-se:



- a)** se for preenchida a condição de eleitor;
- b)** certificando-se que o eleitor não votou em nenhuma outra Mesa Coletora.

Parágrafo Quinto: Após a verificação, a Mesa Apuradora será obrigada a:

- a)** se válido o voto, abrir a sobrecarta e, sem abrir a cédula, juntá-la as demais cédulas da urna em que foi colhido o voto em separado, assegurando o sigilo do voto;
- b)** se inválido o voto, destruirá a sobrecarta, com a cédula contida, sem abri-la.

Parágrafo Sexto: Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Parágrafo Sétimo: O voto deverá ser analisado buscando-se a intenção do eleitor.

Parágrafo Oitavo: Caso a cédula não apresente rubrica do Presidente da Mesa Coletora, o voto deverá ser desconsiderado.

Artigo 100. Em se tratando de eleição por sistema eletrônico de votação, não será formada mesa apuradora, tampouco indicados escrutinadores, devendo ser disponibilizado diretamente ao Presidente da Comissão Eleitoral os relatórios de votação extraídos do sistema.

Parágrafo Primeiro: Previamente à extração do relatório de votação, deverá ser objeto de conferência pela Comissão Eleitoral do atingimento do quórum mínimo, sem apreciação dos resultados da votação.

Parágrafo Segundo: O relatório de votação, será objeto de conferência pelos membros da Comissão Eleitoral e, se presentes, pelos representantes das Chapas concorrentes.

Parágrafo Terceiro: Será elaborada ata com os resultados obtidos e com a proclamação do resultado.



Artigo 101. Havendo impugnações ao processo de votação, caberá ao(s) respectivo(s) representante(s) de chapa formalizar(em) o registro na ata de apuração, antes da proclamação do resultado.

CAPÍTULO XII DO QUÓRUM

Artigo 102. A apuração dos votos será precedida da verificação do atingimento do quórum mínimo para validade das eleições.

Parágrafo Primeiro: Para atendimento ao quórum mínimo, de que trata o *caput*, é necessário que tenham votado ao menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (hum) do total de eleitores, em se tratando de eleição em que estejam homologadas duas chapas ou mais

Parágrafo Segundo: Para efeitos de quórum mínimo, são contabilizados, inclusive, os votos brancos e nulos.

Parágrafo Terceiro: Os votos em separado, quando aplicável, desde que decidida a sua apuração pela Mesa Apuradora, serão computados para efeito de quórum.

Artigo 103. Não sendo obtido o quórum referido no artigo anterior, será encerrada a eleição, inutilizando as cédulas e sobrecartas, sem as abrir e registrar em ata, cabendo a Comissão Eleitoral convocar nova eleição nos termos do Edital.

Parágrafo Primeiro: A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 1/3 (um terço) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

Parágrafo Segundo: Só poderão participar da eleição, em segunda convocação, os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Artigo 104. Não sendo atingido o quórum no segundo escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará uma Assembleia Geral Eleitoral extraordinária, a qual declarará vacância da administração em exercício e elegerá uma Junta Governativa e um Conselho Fiscal, provisoriamente, para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.



Artigo 105. Sempre que ocorrerem protestos fundamentados em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estes serem conservados em invólucros lacrados, que acompanharão o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Primeiro: Haja, ou não, protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de resguardar eventual recontagem de votos.

Parágrafo Segundo: Serão mantidos sob guarda do Presidente da Comissão Eleitoral os relatórios emitidos pelo sistema eletrônico de votação, pelo mesmo período.

CAPÍTULO XIII DA POSSE DOS ELEITOS

Artigo 106. Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará os resultados da eleição, fazendo lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro: A ata mencionará, obrigatoriamente:

- a)** dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b)** locais em que funcionaram as Mesas Coletoras, se for o caso, com os nomes dos respectivos componentes;
- c)** resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d)** o número total de eleitores que votaram;
- e)** o resultado geral da apuração;
- f)** se houver apresentação, ou não, de impugnações fazendo-se em caso afirmativo o resumo de cada ponto formulado perante a Mesa.

Parágrafo Segundo: A ata será assinada pelo Presidente, demais integrantes da Mesa e representantes de chapa presentes, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Artigo 107. Se o número de votos das urnas anuladas for igual ou superior ao necessário para alterar o resultado e/ou composição final, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, sendo realizadas eleições suplementares no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, e máximo de 30 (trinta) dias circunscritas aos eleitores constantes das listas de votação das urnas correspondentes.



Artigo 108. A Comissão Eleitoral comunicará, por escrito, a respectiva empresa empregadora, dentro de 24 (vinte e quatro horas) horas, a eleição do empregado, bem como a data da posse.

Artigo 109. Será nula a eleição, quando:

- a)** realizar-se em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrar-se antes da hora determinada;
- b)** for realizada, ou apurada, perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto, quando não se tratar de votação por sistema eletrônico;
- c)** for preferida qualquer formalidade essencial, estabelecida neste Estatuto;
- d)** não forem observados quaisquer dos prazos essenciais, constantes neste Estatuto.

Parágrafo Único: Vícios formais que não impactem diretamente no resultado das votações, nem sejam causadores de prejuízos concretos à participação de chapa concorrente, ou à participação dos eleitores no pleito, não acarretam nulidade da eleição.

Artigo 110. Não poderá a nulidade, quer seja do voto, de urna ou da eleição, ser invocada por quem lhe deu causa nem beneficiar ao seu responsável.

Artigo 111. A posse dos eleitos ocorrerá, em até 7 (sete) dias após a proclamação dos resultados, devendo coincidir com a data do término do mandato anterior.

CAPÍTULO XIV DOS RECURSOS

Artigo 112. O prazo para interposição de recursos será de 3 (três) dias, contados da data da proclamação dos resultados.

Parágrafo Primeiro: Os recursos poderão ser propostos por qualquer eleitor.

Parágrafo Segundo: Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados, serão apresentados em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados, os originais, a primeira via do processo



eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham, serão entregues, também contra recibo, em 72 (setenta e duas) horas, ao recorrido que terá prazo de 2 (dois) dias para oferecer contrarrazões.

Parágrafo Terceiro: Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida, ou não, a defesa do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 1 (um) dia.

Artigo 113. Se o recurso versar sobre a inelegibilidade do candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ELEITORAS

Artigo 114. A Comissão Eleitoral deverá organizar um memorial de Processo Eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira via de documentos originais e a segunda das respectivas cópias, para ser arquivado no Sindicato. São peças essenciais do memorial do processo eleitoral:

- a)** editais;
- b)** relação das chapas inscritas;
- c)** cópias dos requerimentos dos registros das chapas;
- d)** relação dos associados, eletores e votantes;
- e)** expedientes relativos à composição das Mesas Eleitorais;
- f)** atas dos trabalhos eleitorais;
- g)** exemplar da cédula única;
- h)** impugnação, recursos e defesas;
- i)** resultado das eleições;



j) cópias das comunicações às respectivas empresas empregadoras sobre a eleição do empregado e a data da posse do mesmo.

Parágrafo Único: No caso de eleição por votação através de sistema eletrônico, serão inexigíveis os documentos de que tratam as alíneas “e” e “g”, devendo ser anexado ao memorial os extratos emitidos pelo sistema a fim de registro do quórum e dos resultados da eleição.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 115. A Diretora Executiva e o Conselho Fiscal caberão propor, elaborar, aprovar e alterar os Regimentos Internos de seus respectivos órgãos, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Artigo 116. Constituem patrimônio e fonte de recursos para a manutenção do Sindicato as contribuições daqueles que participam da Categoria representada, consoante a alínea IV do artigo 2º, as mensalidades sociais, a Contribuição Sindical, a Contribuição Confederativa, as Contribuições Assistenciais ou de outra natureza, aprovadas pela categoria ou que venham a substituir estas, as rendas auferidas com a utilização do patrimônio e a prestação de serviços, os rendimentos financeiros de capital, as doações e legados, subvenções, as verbas oriundas de instrumentos coletivos e venda de materiais, as multas, impostos legais e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único: As despesas com transporte, hospedagem e alimentação do Sistema Diretivo, assim como dos associados que estiverem a serviço do Sindicato, em atividades definidas previamente, serão consideradas despesas correntes da Entidade, desde que justificadas e devidamente comprovadas.

Artigo 117. Os casos omissos serão dirimidos pelo Fórum de Representação de Base.

Artigo 118. Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, iniciam-se-ão sempre na segunda quinzena de Agosto.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na inexistência de suplente ou no seu desinteresse em assumir o cargo, por deliberação da Diretoria Executiva



poderá ser indicado substituto, dentre associados aptos a votar e ser votado, cujo nome deverá ser homologado em deliberação de Assembleia Geral.

Artigo 119. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Para fins de registro histórico, este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, iniciada em 10/03/98 e encerrada em 19/06/98, tendo sido alterado nas seguintes oportunidades:

I – Assembleia Geral Extraordinária de 23/12/2004;

II – Assembleia Geral Extraordinária iniciada em 21/05/2021 e encerrada em 15/06/2021; e

III – Assembleia Geral Extraordinária iniciada em 02/12/2025 e prorrogada até 05/12/2025;